



QUINTO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA BSI CAPITAL SECURITIZADORA S.A. E DA 19ª (DÉCIMA NONA) EMISSÃO EM SÉRIE ÚNICA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma:

BSI CAPITAL SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua José Versolato, nº 111, sala 2126, Centro, CEP 09750-730, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 11.257.352/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social, com endereço eletrônico alexandre.melo@bsicapital.com.br e Ricardo.carmo@bsicpital.com.br (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada (“Lei 14.430”) e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”),

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjunto 141 e 142, bairro Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.788.147/0001-50, neste ato representado na forma de seu contrato social, com endereço eletrônico fiduciario@commcor.com.br (“Agente Fiduciário” e, quando em conjunto com a Emissora, “Partes”, ou, individual e indistintamente, “Parte”).

(Sendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário denominados, conjuntamente, como “Partes” ou, individualmente, como “Parte”).

CONSIDERANDO QUE:

- a) em 23 de setembro de 2021, as Partes celebraram o “Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 15ª Série da 1ª Emissão da BSI Capital Securitizadora S.A.”, conforme aditado em 28 de setembro de 2021, 09 de novembro de 2021, 30 de outubro de 2023 e 07 de Agosto de 2024, no âmbito da emissão de certificados de recebíveis imobiliários da 15ª série da 1ª emissão da Securitizadora (respectivamente, “Termo de Securitização” e “CRI 15ª Série”);

- b) a Securitizadora deseja celebrar o presente 5º Aditamento, conforme aprovado por meio da assembleia geral de titulares do CRI, celebrada em 04 de outubro de 2024 para formalizar a alteração da cláusula alterar a cláusula 7.5.3.
- c) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM, na melhor forma de direito, firmar o presente *“Quinto Aditamento ao Termo De Securitização De Créditos Imobiliários Para Emissão De Certificados De Recebíveis Imobiliários Da 15ª (Décima Quinta) Série da 1ª Emissão Da BSI Capital Securitizadora S.A.” (“5º Aditamento”)*, que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

CLAUSULA I - REQUISITOS E REGISTRO

1.1. O presente 5º Aditamento deverá ser registrado na Instituição Custodiante da CCI (conforme definição de ambos os termos prevista no Termo de Securitização), nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004.

CLAUSULA II - DAS DEFINIÇÕES

2.1. Os termos definidos e as expressões adotadas neste 5º Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, e que não tenham sido de outra forma definidos neste 5º Aditamento, terão o significado a eles atribuído no Termo de Securitização.

CLAUSULA III - DO ADITAMENTO

3.1. As partes resolvem alterar a cláusula 7.5.3 do Termo de Securitização, a qual passará a vigorar da seguinte forma:

“7.5.3 A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada sempre a qualquer tempo, mediante envio de comunicação individual ao Credor, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRI, com 05 (cinco) dias corridos de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (“Comunicação de Resgate”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa; (b) o valor a ser pago ao Credor, o qual deverá ser calculado conforme item 4.1 acima; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa”.

3.3. As Partes resolvem ratificar as demais disposições presentes no Termo de Securitização. As alterações feitas no Termo de Securitização por meio deste 5º Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e

condições previstos no Termo de Securitização que não foram expressamente alterados por este 5º Aditamento.

CLAUSULA IV - DAS DECLARAÇÕES

4.1. As Partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas no Termo de Securitização, que se aplicam ao 5º Aditamento como se aqui estivessem transcritas. Ainda, a Securitizadora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas no Termo de Securitização permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste 4º Aditamento.

CLAUSULA V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente 5º Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRI em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Securitizadora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. Na hipótese de qualquer disposição do presente 5º Aditamento ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Securitizadora e o Agente Fiduciário a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

5.3. Este 4º Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.4. A Securitizadora e o Agente Fiduciário concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente 5º Aditamento, mediante folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que este documento produza os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura desse 5º Aditamento será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória n. 2.200/2001 em vigor no Brasil. A Securitizadora e o Agente Fiduciário reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esse 5º Aditamento e o Termo de Securitização têm natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.

CLAUSULA VI - DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem deste 5º Aditamento.

O presente 5º Aditamento é firmado de forma eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 08 de outubro de 2024.

(assinaturas nas próximas páginas)

(Página de assinaturas do Quinto Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 15ª (décima quinta) série da 1ª Emissão da BSI CAPITAL SECURITIZADORA S.A).

BSI CAPITAL SECURITIZADORA S.A.

Nome: Amanda Oliveira de Melo
Cargo: Diretora

Nome: Alexandre Domingos Ferreira
Cargo: Diretor

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Eduardo Ippolito
Cargo: Diretor

Nome: Flaviano Mendes de Sousa
Cargo: Procurador

TESTEMUNHAS:

Nome: Ricardo Elson do Carmo
CPF: 167.780.268-55

Nome: Gabrielly Ribeiro de Lima
CPF: 466.353.158-02

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Ricardo Elson Do Carmo, Amanda Oliveira De Melo, Alexandre Domingos Ferreira, Flaviano Mendes De Sousa e Gabrielly Ribeiro De Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B166-D2EA-E0E0-45A2.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B166-D2EA-E0E0-45A2> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B166-D2EA-E0E0-45A2



Hash do Documento

422ABA5FA9CDF4FBD13A3A14E0FCAB0D9F953AD1B840A26085EEE1A46113292F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/10/2024 é(são) :

☒ Eduardo Ippolito (Signatário) - 022.111.178-64 em 08/10/2024

15:08 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ ricardo Elson do Carmo (Testemunha) - 167.780.268-55 em

08/10/2024 10:08 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Amanda Oliveira De melo (Signatário) - 479.623.408-00 em

08/10/2024 09:54 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Alexandre Domingos Ferreira (Signatário) - 181.740.688-48 em

08/10/2024 09:50 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Flaviano Mendes de Sousa (Signatário) - 281.053.588-40 em

08/10/2024 09:38 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Gabrielly Ribeiro de Lima (Testemunha) - 466.353.158-02 em

08/10/2024 09:31 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

